



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 2599, DE 27 DE MAIO DE 2011

Súmula: “Altera a Lei 1910/2005, e dá outras providências”

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 10, 12, 15 e 31 da Lei Municipal n.º 1910/2005 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.10...

§3.º Fica desobrigado a apresentar a relação de pagamentos efetuados a prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas, no exercício anterior, todas as pessoas físicas e jurídicas que efetuam a declaração através de Livro Eletrônico, os optantes pelo Simples Nacional e pelo Microempreendedor Individual.

.....

Art. 12— Devem reter o imposto sobre serviços de qualquer natureza e recolher aos cofres municipais, independentemente de o prestador de serviço ser ou não cadastrado na Fazenda Municipal de Lapa, nas atividades descritas no artigo 3º dessa lei, os usuários ora qualificados como substitutos tributários”:

.....

“Art. 15...

“Parágrafo único – Quando se tratar de empresas optantes pelo Simples Nacional, a retenção do imposto na fonte, observará a LC nº 123/2006, suas alterações”.

.....

“Art.31 – Não caberá a retenção do ISS, quando se tratar de contribuinte enquadrado como Micro Empreendedor Individual – MEI, e quando o contribuinte prestador do serviço, bem como as sociedades por eles formadas, estiver(em) sujeito(s) ao pagamento com base fixa, devendo esta condição ser comprovada”.

Art. 2º - Ficam revogados o artigo 9.º, artigo 30 e o inciso XXIII do art.12 da Lei Municipal n.º 1910/2005.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2599, DE 27.05.11

... 02

Art. 3º - Fica incluída a alíquota de 2% no item 7.06 da Lista Anexa, parte integrante à Lei nº 1910/2005.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir data de 01 de Janeiro de 2012.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal